



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ateneu da Ibiapaba		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ateneu da Ibiapaba, de Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2005 até 31.12.2008.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU N° 06153747-0	PARECER: 0289/2006	APROVADO: 05.07.2006

I – RELATÓRIO

José Ossias Vasconcelos de Souza, diretor pedagógico do Colégio Ateneu da Ibiapaba, este com sede na cidade de Tianguá, solicita a este Colegiado o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Responde pela direção José Ossias Vasconcelos de Souza, registro nº 299, e, pela secretaria, Maria do Socorro Figueira de Sousa, registro nº 6314/1999.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento dirigido à Presidência;
- ficha de identificação da escola;
- certificado de credenciamento;
- declaração de que não houve alteração na entidade;
- cópia das habilitações do diretor e do secretário, acompanhados de antecedentes criminais, RG e CPF;
- regimento escolar acompanhado da ata da congregação dos professores;
- quadro curricular do ensino fundamental;
- quadro curricular do ensino médio;
- comprovantes da entrega do censo escolar e relatório de atividade escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação do material da secretaria escolar;
- relação dos móveis e equipamentos;
- relação do material didático;
- acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente.

O texto regimental encontra-se organizado conforme os termos da Resolução nº 395/2005-CEC, que dispõe sobre a elaboração dos instrumentos gerenciais. Entre outros temas, o regimento contempla os seguintes tópicos: organização curricular, as várias formas de regularização de vida escolar, critérios de avaliação, recuperação e renovação de normas de convivência social.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0289/2006

O corpo docente é composto de dezenove professores, dos quais seis têm licenciatura em Pedagogia, dois em Letras, dois em História/Geografia, dois em Matemática, um é licenciado em Biologia/Química, um em Português/Inglês, um em Educação Física e, por fim, três são autorizados temporariamente, perfazendo um total de 84% professores qualificados na forma da Lei.

O Colégio Ateneu da Ibiapaba possui excelentes instalações assim discriminadas: secretaria, diretoria, área livre, sala dos professores, gabinete da direção, biblioteca/sala de leitura, laboratórios de Informática e de Ciências, auditório, cantina, salas de aula (amplas, arejadas e bem equipadas), parque aquático, quadra de esportes, área livre, sala de jogos, campo de futebol e voleibol, sanitários masculinos e femininos e ambiente específico para a educação infantil.

Como melhorias, adquiriu-se cadeiras estofadas para o auditório e livros didáticos científicos e de cultura em geral, informatizou-se a coordenação pedagógica, reformou-se os banheiros dos alunos, com pintura completa em todas as dependências, construiu-se um campo de vôlei e um salão de jogos, revisou-se a rede elétrica e implantou-se muro e grade para maior segurança do parque aquático.

A biblioteca está organizada adequadamente com objetivo de desenvolver o hábito da leitura estimulando à pesquisa e promovendo a formação do aluno nas atividades em grupo. Conta com laboratório de Informática, cujo objetivo é despertar o nos alunos o espírito crítico e científico e tecnológico como meio de aprimoramento do conhecimento aliado ao conhecimento prático.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Ateneu de Ibiapaba, de Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2005 até 31.12.2008.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0331/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC